



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritzal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 11 de JANEIRO DE 2021

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL SARRETA - Prefeito Municipal de Buritzal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º) - Acresce o inciso I ao §1º do artigo 3º da Lei n.º 1508, de 12/12/2017, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da Administração Pública, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

§ 1º. O Programa referido consiste na concessão de bolsa auxílio e terá duas jornadas, sendo uma de 4 horas diárias no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e outra de 6 horas diárias no valor de R\$ 844,00 (oitocentos e quarenta e quatro reais), a critério da Administração.

Inciso I - A critério da Administração, poderá ainda ser concedida bimestralmente, durante a duração do Programa, um Kit Alimentação e/ou uma Cesta Básica aos inscritos no referido Programa e que dela venham necessitar.

Art. 2º) - O inciso I do artigo 4º da Lei n.º 1508, de 12/12/2017, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º). As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, observando os seguintes requisitos:

I – estar desempregado quando do início da participação efetiva no Programa;

II – residir no município no mínimo há (dois) anos;

III – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

PROJETO DE LEI N.º 01, DE 11 de JANEIRO DE 2021 (Cont.)

Art. 3º) - O artigo 8º da Lei n.º 1508, de 12/12/2017, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º). As inscrições para participar do programa FPT serão realizadas anualmente, podendo ser por mais uma vez, desde que decorrido o prazo de duração do programa anterior.

Art. 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL SARRETA
PREFEITO DE BURITIZAL